



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 731/68

DESINCORPORA IMÓVEL DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E O TRANSFERE PARA BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO.

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo com base no Artigo 20, da Lei nº 9.842 (Lei Orgânica dos Municípios) a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desincorporado dos bens de uso comum do povo e transferido para o rol dos bens patrimoniais do Município, o imóvel adiante descrito:-

"Área de terreno localizada na quadra 37 (trinta e sete) da planta de loteamento da Indaiá Imobiliária Construtora / Ltda, destinada a praça pública, com as seguintes medidas e confrontações: 60 (sessenta) metros da frente da Avenida Maranhão; 46,70 m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) na frente da Avenida Rio de Janeiro; 46,70m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) na frente da Avenida Paraná; 60 (sessenta) metros na linha dos fundos onde confronta com os lotes 1 e 13 (um e treze) da referida quadra, encerrando a área de 2.802 m² (dois mil e oitocentos e dois metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área ora transferida para o patrimônio municipal, / ao Esporte Clube XV de Novembro desta cidade, para nela ser construída a sua nova SEDE SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ao mesmo tempo o Poder Executivo autorizado a assinar a escritura de doação nos moldes convencionais, constando entretanto cláusula expressa de que reverterá ao patrimônio municipal a área doada se a construção não fôr iniciada dentro de 90 (noventa) dias e concluída após 2 (dois) anos, contados da lavratura da escritura correspondente, bem como não poderá a referida área ser empregada para outro fim, a não ser aquele determinado pelo presente diploma legal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias a exceção / das que digam respeito à lavratura da escritura de doação, registro, etc., que correrão por conta da Entidade beneficiada.

- c o n t i n u a -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

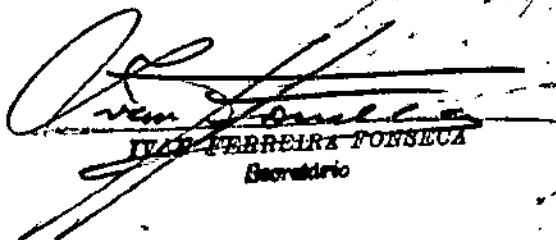
Lei nº 731/68 - fls. 2 -

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 5 de setembro de 1968


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 6 SET 1968


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário